



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - SEAS-CONSEDH

RESOLUÇÃO N. 5/2025/SEAS-CONSEDH

Aprova o Regimento Interno da 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CONSEDH/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 709, de 19 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV do art. 5º do Regimento Interno do CONSEDH/RO, que dispõe sobre a competência do Conselho em propor, organizar e coordenar as Conferências Estaduais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a convocação da 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos, a ser realizada de 10 a 12 de dezembro de 2025, conforme Portaria nº 1.524/2024 do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

CONSIDERANDO Portaria nº 1.524, de 9 de dezembro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que convocou a etapa nacional da 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Documento Orientador da 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13^a ConDH;

CONSIDERANDO a Convocação da 4^a Conferência Estadual de Direitos Humanos de Rondônia por meio do Decreto nº 30.609 de 01 de setembro de 2025 - D.O.E. 165, a realizar-se em Porto Velho no período de 15 a 16 de outubro de 2025, com o tema: “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2025/SEAS-CONSEDH, que instituiu a Comissão Organizadora da 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia, responsável por coordenar, acompanhar e deliberar sobre os aspectos metodológicos e organizativos da etapa estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla participação social, assegurar a proporcionalidade, promover a representação dos segmentos da sociedade civil e do poder público, observadas as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da 4^a Conferência Estadual de Direitos Humanos – 4^a CNDH e no Guia de Organização das Conferências Municipais e/ou Regionais de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na Reunião da Comissão Organizadora da 4^a Conferência Estadual de Direitos Humanos, realizada em 19 de setembro de 2025, que estabeleceu a abertura de consulta pública, no período de 26 de setembro a 1º de outubro de 2025, destinada à formulação do

Regimento Interno da Conferência, facultando a apresentação de manifestações por delegadas e delegados eleitos nas conferências municipais, bem como por pessoas interessadas, instituições públicas e organizações da sociedade civil, cujas contribuições deverão ser encaminhadas ao e-mail cedh@seas.ro.gov.br, contendo proposta de inclusão, alteração ou exclusão, devidamente acompanhada da respectiva fundamentação;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH, realizada em 9 de outubro de 2025, que aprovou o Regimento Interno da 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos de Rondônia, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar a publicação do Regimento Interno no Diário Oficial do Estado e a ampla divulgação por meio dos canais oficiais da SEAS e do CONSEDH.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 13 de Outubro de 2025.

ROGÉRIO TELES DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH

[Assinado Eletronicamente]

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 4^a CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º. A 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos será realizada no período entre 15 e 16 de outubro de 2025, convocada pelo Decreto n. 30.609, de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º. A 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas dos Direitos Humanos e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

Art. 3º. A 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger pessoas delegadas para a 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos, nos termos da Portaria Nº 1.524, de 9 de dezembro de 2024, que convoca a 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos – 13^a ConDH.

Art. 4º. A 4^a Conferência dos Direitos Humanos do Estado de Rondônia tem como tema: “Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”, e está organizada em 6 eixos:

1) Eixo 1 – Enfrentamento das Violações e Retrocessos

- Combate à Violência contra Grupos Vulnerabilizados - Mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas LGBTQIA+, pessoas negras, povos indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, entre outros;
- Proteção para defensores e defensoras de direitos humanos;

- Direitos Humanos e Acesso à Justiça e Cidadania;
- Enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação;
- Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa;
- Combate à tortura e ao tratamento cruel, desumano e degradante;
- Enfrentamento às violações de Direitos Humanos no mundo do trabalho;
- Enfrentamento às violências do campo;
- Direitos humanos e empresas;
- Enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão;
- Combate ao tráfico de pessoas;
- Direitos humanos e segurança pública;
- Enfrentamento à violência de gênero;
- Enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+.

Conceitos Gerais: Acesso à Justiça; Combate à Violência; Direitos Humanos; defensores dos Direitos Humanos; Grupos Vulnerabilizados; Crimes de Ódio.

2) Eixo 2 – Democracia e Participação Popular

- Ampliação da participação popular nos espaços públicos;
- Garantia da liberdade de expressão, Combate às Notícias Falsas e ao Discurso de Ódio;
- Promoção da Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- Memória, Verdade e Justiça de transição;
- Fortalecimento da democracia e do Estado de Direito;
- Regulamentação da internet e da inteligência artificial;
- Transparência e controle social;
- Direito à memória e à verdade;
- Violência institucional e vítimas do Estado.

Conceitos Gerais: Democracia; Desinformação; Fake News; Participação; Liberdade de Expressão; Respeito às Diversidades; Plataformas Digitais; Redes Sociais.

3) Eixo 3 – Igualdade e Justiça Social

- Combate à pobreza e à fome;
- Garantia do Acesso Universal à Saúde, Educação, Moradia e Outros Direitos Sociais;
- Implementação de políticas públicas afirmativas para grupos discriminados;
- Garantia dos direitos da população em situação de rua;
- Promoção da inclusão e da acessibilidade;
- Promoção da igualdade étnico-racial e de gênero.

Conceitos Gerais: Igualdade; Justiça Social; Dignidade; Pobreza; Moradia; Políticas Universais; Cotas; Raça; Gênero; Etnia; Orientação Sexual; Pessoas com Deficiência; Periferias; Renda.

4) Eixo 4 – Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos

- Enfrentamento das mudanças climáticas e do racismo ambiental e proteção de deslocados e deslocadas climáticas;
- Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e Comunidades Tradicionais;

- Direito à Terra, à Água, ao Território e ao Meio Ambiente;
- Meio ambiente limpo, saudável e sustentável;
- Promoção da agroecologia e agricultura familiar.

Conceitos Gerais: Crise Climática; Racismo Ambiental; Comunidades Indígenas; Comunidades Quilombolas; Comunidades Tradicionais; Direito à Terra; Periferias; Justiça Climática; Comunidades Ribeirinhas; Biodiversidade.

5) Eixo 5 – Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional

- Fortalecimento do sistema internacional e cooperação para a efetivação dos DH;
- Promoção da paz, da Soberania e da segurança internacionais;
- Mecanismo de Monitoramento de Obrigações Internacionais e de Recomendações de DH;
- Direitos de migração, refúgio e apatridia.

Conceitos Gerais: Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos; Paz; Guerra; Cooperação Sul-Sul; Solidariedade; Soberania; Organismos Multilaterais; Sociedade Civil; Monitoramento.

6) Eixo 6 – Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos

- Sistema Nacional dos Direitos Humanos;
- Consolidação do CNDH como Instituição Nacional dos Direitos Humanos;
- Fortalecimento dos Conselhos de Direitos Humanos;
- Estruturação de instituições e organismos de Direitos Humanos nos Estados e Municípios.

Conceitos Gerais: Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); Sistema Nacional dos Direitos Humanos; financiamento e cofinanciamento das políticas de Direitos Humanos, fundo nacional de Direitos Humanos, Conselhos Municipais, secretarias, coordenadorias, defensorias e outros órgãos voltados à promoção dos direitos humanos em todas as esferas.

Parágrafo único. Cada um dos eixos referidos neste artigo contemplará discussões e propostas inerentes à construção do Plano Estadual de Direitos Humanos, encaminhadas ao Conselho Estadual de Direitos Humanos conjuntamente com o relatório da Conferência Estadual de Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção 1 – Das orientações gerais para as etapas anteriores à estadual

Art 5º. A 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos será precedida por Conferências Municipais, que deverão ser realizadas até o dia 26/09/2025, podendo adotar a forma regional ou intermunicipal, preferencialmente no formato presencial ou em formato remoto/híbrido.

§1º. As comissões organizadoras municipais, intermunicipais ou regionais deverão encaminhar o relatório de realização da respectiva etapa até o dia 30/09/2025 para o e-mail cedh@seas.ro.gov.br, devendo comunicar à Comissão Organizadora Estadual eventuais realizações posteriores ao prazo fixado no *caput*.

§2º. O relatório de realização da etapa municipal, intermunicipal ou regional, deverá conter as propostas aprovadas para encaminhamento à etapa estadual, no quantitativo e formato definidos pela Comissão Organizadora Estadual, bem como a relação das pessoas delegadas eleitas na respectiva etapa.

§3º. As conferências municipais, intermunicipais ou regionais poderão eleger pessoas

delegadas nos termos e quantidades em conformidade com as diretrizes abaixo:

I - Municípios de Pequeno Porte: até 50.000 (cinquenta mil) habitantes – 3 (três) vagas, sendo 2 (duas) para a sociedade civil e 1 (uma) para o poder público;

II - Municípios de Médio Porte: de 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes – 5 (cinco) vagas, sendo 4 (quatro) para a sociedade civil e 1 (uma) para o poder público;

III - Municípios de Grande Porte: de 100.001 (cem mil e um) a 900.000 (novecentos mil) habitantes – 14 (quatorze) vagas, sendo 10 (dez) para a sociedade civil e 4 (quatro) para o poder público.

§4º. O Estado de Rondônia contará com 26 (vinte e seis) vagas de delegadas e delegados para a etapa nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, das quais 4 (quatro) serão destinadas à delegadas e delegados natos, membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CONSEDH. As vagas remanescentes serão preenchidas observando-se a proporção de 70% (setenta por cento) para a sociedade civil e 30% (trinta por cento) para o poder público, bem como as reservas mínimas para segmentos populacionais definidas no Documento Orientador Nacional, conforme quadro a seguir:

QUADRO 1 - SOCIEDADE CIVIL (18 vagas)					
Delegado Nato	Mulheres	Pessoa Negra	Quilombolas	Matriz Africana	Pessoa Indígena
2	8	5	1	1	1

QUADRO 2 - GOVERNAMENTAL (8 vagas)					
Delegado Nato	Gênero Feminino	Pessoa Negra	Quilombolas	Matriz Africana	Pessoa Indígena
2	5	1	-	-	-

QUADRO 3 - TOTAL DE DELEGADOS (26 vagas)					
Delegado Nato	Gênero Feminino	Pessoa Negra	Quilombolas	Matriz Africana	Pessoa Indígena
4	13	6	1	1	1

§ 5º. Cada pessoa delegada nata comporá automaticamente um dos grupos de trabalho referido no art. 20 deste regimento, salvo se integrante da Comissão Organizadora designada para atuação específica em qualquer dos dias da Conferência.

Seção 2 – Da organização da etapa estadual

Art. 6º. A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão dos Direitos Humanos, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local dos Direitos Humanos, quando existente.

Art. 7º. A 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será presidida pela pessoa que ocupa o cargo da presidência do Conselho Estadual dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na ausência da pessoa em cargo da presidência, a pessoa em cargo da vice-presidência do Conselho assumirá a presidência.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º. A 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos terá como participantes:

I - Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Regionais/Municipais, de representação governamental e da sociedade civil;

II - Pessoas delegados natos, membros e membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH, limitada a uma vaga por instituição integrante do referido Conselho;

III - Autoridades convidadas que atuem na Política de Direitos Humanos.

IV - Convidados/Observadores (Observadores são pessoas integrantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, com notório saber no campo de direitos humanos em nível nacional e internacional, parceiros da defesa dos direitos humanos, incluídas(os) palestrantes e convidados(as) nacionais e internacionais).

Art. 9º. O credenciamento dos(as) participantes previamente inscritos(as) constitui ato indispensável para a participação na 4ª conferência estadual os direitos humanos e se torna requisito essencial para que as pessoas delegadas possam ser eleitas para a etapa nacional, e será realizado junto à Coordenação de Credenciamento, no Local definido, sendo o início do credenciamento no dia 15 de outubro, das 07:30h com o encerramento às 09:30h do mesmo dia e local.

§1º. Todos os(as) participantes da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, deverão apresentar documentos de identificação no ato do credenciamento.

§2º. No ato do credenciamento, os(as) Delegados da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, receberão o material necessário para subsidiar as discussões, votações e o crachá de identificação.

Art. 10. Serão credenciados(as) como delegados(as) os representantes eleitos(as) nas Conferências Municipais e/ou Regionais, e delegados natos do CONSEDH, com direito de voz e voto nos trabalhos da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos. Assegurada voz às delegadas e delegados eleitos nas Etapas Livres Nacionais realizadas no estado de Rondônia até o dia 10 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. Os delegados terão crachás diferenciados como facilitadores para identificação na hora da votação.

Art. 11. Os demais participantes credenciados(as) à 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, só terão direito a voz durante as atividades dos Grupos de Trabalho.

Art. 12. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 13. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de pessoas delegadas da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos aptas a votar.

CAPÍTULO IV **DOS MOMENTOS**

Art. 14. A 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverá ser realizada observando os seguintes momentos:

1. Abertura da Conferência;
2. Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
3. Grupos de Trabalhos por Eixos;
4. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V **DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art. 15. As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º. Uma pessoa relatora ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das pessoas expositoras sobre o tema.

§2º. As intervenções das pessoas participantes serão de até 02 (dois) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência. Caso o participante tenha dificuldade de fala, poderá realizar sua intervenção pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

CAPÍTULO VI **DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

Art. 16. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 eixos da Conferência.

Art. 17. Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 18. Os grupos de trabalho serão compostos pelos(as) participantes credenciados(as) na 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos. Cada grupo terá um(a) Mediador(a) previamente designado pela Comissão Organizadora e um(a) relator(a), indicado pelos participantes do grupo.

§1º. O(a) mediador(a) terá a função de conduzir e mediar as discussões, controlar o tempo, esclarecer dúvidas e estimular a participação, de acordo com roteiro previamente recebido;

§2º. O(a) relator(a) encarregá-se de sistematizar por escrito os resultados dos trabalhos; e os (as) participantes debaterão e darão os encaminhamentos previstos aos temas e proposições presentes nos documentos de sistematização.

Art. 19. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o estado e/ou para a União.

§ 1º. As propostas aprovadas em cada Grupo de Trabalho integrarão a relação final da Conferência Estadual, respeitado o limite de até 3 (três) propostas por eixo temático e até 3 (três) propostas adicionais que possam ser enquadradas em quaisquer eixos, totalizando no máximo 21 (vinte e uma) propostas a serem encaminhadas à etapa nacional.

§ 2º. Os grupos de trabalho apresentarão propostas específicas para a construção da Política Estadual de Direitos Humanos, independente do limite estabelecido no parágrafo precedente.

Art. 20. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio estado ou para a União.

Art. 21. Serão atribuídos aos GT's o poder de reformulação, aglutinação, elaboração de novas propostas de âmbito estadual e apreciação das propostas aprovadas por maioria de votos no Grupo de Trabalho, na Plenária Final;

§1º. As propostas dos grupos serão encaminhadas pelo(a) Mediador(a) e Relator(a) dos Grupos de Trabalho à Comissão de Relatoria até às 12h (doze horas) do dia 16 de outubro de 2025, para a sistematização final.

§2º. A apresentação das propostas na Plenária Final será realizada pelo(a) Relator(a) de cada Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VII **DA PLENÁRIA FINAL E VOTAÇÕES**

Art. 22. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

1. Propostas;
2. Moções; e
3. Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional.

Art. 23. As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os seis eixos da conferência.

Art. 24. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o estado e para a União serão apreciadas e votadas pelas pessoas delegadas, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente nacional.

§1º. É prerrogativa dos(as) delegados(as) aprovarem, emendarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, as proposições relacionadas com o temário.

§2º. A Plenária Final reunir-se-á, conforme programação aprovada pela comissão, para aprovação de até 3 (três) propostas por eixo temático, e até 3 (três) propostas adicionais que possam ser enquadradas em quaisquer eixos, aprovação das moções e eleição dos (as) delegados(as) para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos.

§3º. A Plenária Final será dirigida pelo(a) presidente da mesa, auxiliado(a) pela Comissão Organizadora.

Art. 25. Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 26. O processo de votação dos conteúdos e proposições que constarão do Relatório Final da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, será realizado na forma que segue:

I - A mesa da Plenária, fará com que os relatores procedam a apresentação das proposições aprovadas nos relatórios dos grupos de trabalho por maioria dos votos de adesão dos GTs, para que sejam aprovadas, emendadas ou rejeitadas pela Plenária;

II - Não se admitirá apresentação de novas propostas ao conjunto de proposições que serão submetidas à votação da Plenária;

III - Será permitida uma defesa a favor e outra contra se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação com tempo máximo de 02 (dois) minutos para cada. Caso o participante tenha dificuldade de fala ou seja pessoa surda, poderá realizar sua intervenção pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

IV - Considerar-se-á aprovada pela Plenária as propostas que receberem o número de votos de

mais de 50% (cinquenta por cento) por contraste de votos dos delegados presentes.

Art. 27. As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos(as) delegados(as) credenciados(as) presentes, ou por contraste.

§1º. Cada delegado(a), devidamente credenciado(a), terá direito a 01 (um) voto.

§2º. Os demais participantes não terão direito a voto e voz.

§3º. As votações na Plenária serão feitas levantando-se o crachá de delegado para contabilização dos votos.

§4º. O plenário será instalado com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos(as) delegados(as) credenciados(as) presentes.

Art. 28. Assegura-se aos delegados(as) o levantamento de questões de ordem devidamente encaminhadas à Mesa, sempre que algum(a) delegado(a) considerar não estar sendo cumprido este Regimento, observada a ordem de chegada.

Parágrafo Único. Iniciado o processo de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 29. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de até 21 deliberações aprovadas, sendo 3 por eixo temático e 3 adicionais, que podem ser enquadradas em quaisquer dos eixos.

Art. 30. Os resultados da 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos serão encaminhados para a Comissão Organizadora Nacional em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO VIII **DAS MOÇÕES**

Art. 31. As Moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por delegados(as) e deverão ser necessariamente de âmbito e/ou repercussão Estadual e/ou Nacional. As Moções devem ser apresentadas em formulário próprio aos responsáveis da Comissão Organizadora, até a instalação da Plenária Final.

§1º. As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da conferência, não sendo admitido conteúdo de caráter político-partidário, ou de qualquer modo discriminatório.

§2º. Para que a moção seja submetida à apreciação e votação na Plenária Final, deverá ser assinada por pelo menos 20% (vinte por cento) dos(as) delegados(as) da 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

§3º. A Comissão Organizadora organizará as moções recebidas por tema.

§4º. Encerrada a fase de apreciação, deliberação e aprovação das propostas para 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos, a mesa procederá à leitura das moções por tema, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos das pessoas participantes.

§5º. A aprovação das moções será por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

CAPÍTULO IX **DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

Art. 32. Poderão se candidatar como pessoas delegadas para a 13^a Conferência Nacional dos Direitos Humanos as pessoas participantes moradoras do estado de Rondônia, que sejam atuantes na pauta de Direitos Humanos, comprovados através autodeclaração.

§ 1º. A candidatura deverá ser feita por meio de formulário próprio de inscrição, a ser entregue à Comissão Organizadora Estadual até às 15 horas do dia 16 de outubro de 2025.

§ 2º. A homologação da candidatura ficará condicionada à participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da etapa estadual.

§ 3º. As pessoas candidatas deverão apresentar documento de identificação oficial com foto no ato da inscrição e no momento da eleição.

Art. 33. De acordo com a proporção estabelecida no Caderno Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, o Estado de Rondônia elegerá 26 (vinte e seis) pessoas delegadas, sendo:

I - 18 (dezoito) representantes da sociedade civil (70%);

II - 8 (oito) representantes do poder público (30%).

§1º. Conforme consta no documento orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, a composição da delegação de Rondônia observará, no mínimo, as seguintes reservas de vagas:

I - 13 (treze) vagas para mulheres;

II - 17 (dezessete) vagas para pessoas negras;

III - 1 (uma) vagas para povos indígenas;

IV - 1 (uma) vaga para população quilombola;

V - 1 (uma) vaga para povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

VI - 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência;

VII - 1 (uma) vaga para pessoa idosa; e

VIII - 1 (uma) vaga para pessoa LGBTQIA+.

§2º. As reservas de vagas são cumulativas, podendo uma mesma pessoa atender a mais de um critério de representação.

§3º. Na insuficiência de candidatas e candidatos que se enquadrem nos incisos do § 1º deste artigo, a composição da delegação será decidida pela Comissão Organizadora Estadual, observados os grupos vulnerabilizados previstos no Eixo I da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

§4º. Serão eleitos(as) também suplentes, correspondendo a 30% (trinta por cento) do total da delegação, para substituição em caso de impedimento de titular.

Art. 34. A eleição das pessoas delegadas e suplentes ocorrerá durante os trabalhos da Plenária Final da 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, de acordo com a programação aprovada.

Art. 35. A relação nominal das pessoas delegadas e suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 5 (cinco) dias após a realização da Conferência Estadual.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação de pessoa delegada titular na Etapa Nacional, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do Estado, mediante comunicação formal via ofício a ser enviado por e-mail ao Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Etapa Nacional.

CAPÍTULO X **DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 36. O Relatório Final da 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual e encaminhado à Comissão Organizadora Nacional da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos – CNDH.

§1º. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - Compilar e sistematizar os relatórios dos eixos temáticos debatidos nos Grupos de

Trabalho e na Plenária Final;

II - Elaborar o Relatório Final contendo:

a) a relação das propostas aprovadas, conforme limites e critérios definidos no Documento Orientador Nacional;

b) a ficha de inscrição e a relação nominal das pessoas delegadas e suplentes eleitas, indicando o segmento de representação e, quando aplicável, o segmento de reserva de vagas.

III - Encaminhar o Relatório Final à Comissão Organizadora Nacional da 13^a Conferência Nacional de Direitos Humanos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da etapa estadual, pelo meio eletrônico oficial indicado no Documento Orientador Nacional.

IV - Encaminhar ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, relatório de proposições inerentes à construção do Plano Estadual de Direitos Humanos, conforme referido no parágrafo único do art. 4º deste regimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da 4^a Conferência Estadual de Direitos Humanos, salvo deliberação contrária da Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O texto base deste documento foi publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de setembro de 2025, permanecendo em consulta pública no período de 26 de setembro a 1º de outubro de 2025.

Parágrafo único. As manifestações apresentadas por pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais, bem como por demais interessados, instituições públicas e organizações da sociedade civil, encaminhadas ao e-mail cedh@seas.ro.gov.br, contendo propostas de inclusão, modificação ou exclusão devidamente fundamentadas, foram analisadas e deliberadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, em reunião extraordinária destinada à aprovação deste Regimento, realizada no dia 9 de outubro de 2025, com a participação de pessoas delegadas eleitas nos municípios.

Art. 38. Para às pessoas participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 39. Serão conferidos certificados de participação na 4^a Conferência Estadual dos Direitos Humanos aos delegados e demais participantes do evento estadual.

Art. 40. Ficam convalidadas a Conferência Municipal de Porto Velho e a Conferência Municipal de Candeias do Jamari, realizadas após a data referida no art. 5º deste Regimento, bem como a recepção dos respectivos relatórios.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, facultada ao Presidente da Comissão Organizadora Estadual a submissão para votação da Plenária.

Art. 42. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Porto Velho, 13 de Outubro de 2025.

ROGÉRIO TELES DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TELES DA SILVA**, Usuário Externo, em 13/10/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065334211** e o código CRC **F386C76E**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.001286/2025-19

SEI nº 0065334211